

DOS PEDIDOS

Em virtude dos fatos narrados, a consumidora solicita a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:

I. Que a fornecedora forneça esclarecimentos detalhados sobre os fatos relatados pela consumidora, especialmente em relação à renovação automática do contrato sem prévio aviso.

II. Que a fornecedora proceda com a restituição integral do valor descontado indevidamente da conta da consumidora, referente à renovação automática do contrato.

III. Que a fornecedora estabeleça um meio de comunicação adequado, preferencialmente por meio do Procon, para a realização do processo de restituição do valor, respeitando a opção da consumidora de não realizar a solicitação por telefone.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de julho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL Nº 213/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2505004400100555301, tendo como Consumidor(a) **MARCOS [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 526.xxx.xxx-00, e Fornecedor **Inoble Bank Inble Bank LTDA (Inoble Bank)**, inscrito no CNPJ sob nº 57.050.754/0001-73, pelos fatos a seguir relatados:

“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que realizou um empréstimo no valor de R\$ 10.000,00 sendo 12 parcelas de R\$ 908,26 na fornecedora **INOBLE CAR**.

Ocorre que em uma conversa, a atendente pediu para o consumidor providenciar a assinatura pública da confissão de dívidas em um cartório até o dia 19/05 e lá o mesmo foi orientado a não prosseguir com o empréstimo. Diante disso, o cliente entrou em contato para realizar o cancelamento, porém, a mesma alegou que precisaria escrever em uma folha em branco, devidamente assinada, alegando que queria realizar o cancelamento, mas o mesmo indignado, disse que não era preciso, pois não havia assinado contrato algum.

Após isso, a fornecedora alegou que o empréstimo se encontra ativo e que mandariam para o setor jurídico e desde então não entrou mais em contato.

Ressalte-se que o consumidor solicitou o cancelamento dentro dos 7 dias previstos.

Diante do relatado, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima narrados;

II. Que a fornecedora apresente o contrato devidamente assinado pelo consumidor;

III. Que a fornecedora prossiga com o cancelamento, assim como solicitado pelo mesmo.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de julho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 29 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, considerando:

- A competência deliberativa e de controle deste conselho com vista a garantia da promoção, defesa, orientação e proteção integral de crianças e adolescentes;

- A necessidade administrativa de cadastramento de nova resolução no sistema utilizado para o envio do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

- A deliberação favorável da plenária *ad referendum* em 29 de julho de 2025;

RESOLVE: (Ad referendum):

Art. 1º - Ratificar a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina de 2017 – 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de julho de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente